



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-15 - Masculino**  
Jogo B587: **LIGA IGUACUENSE DE FUTSAL LIFS X APAF - PARANAGUA**

Data/local: **13/05/2023 – Chopinzinho/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**ANDRE ROCHA LOURES JAMNIK**, registro n.º 480178, atleta da equipe APAF - Paranaguá, camisa n.º 01, expulso de maneira direta, por, aos 7'48'' de jogo impedir uma chance clara de gol, com as duas mãos, fora da sua área.

**RELATÓRIO**

Aos 7:48 de jogo expulsei o senhor Andre Rocha Loures Jamnik de camisa número 01, com número de registro 480178, da equipe APAF- Paranaguá por impedir uma chance clara de gol com às duas mãos fora dá área. O mesmo retirou-se de quadra normalmente.

**Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art. 250, §1º, I¹ do CBJD.**

<sup>1</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando o **Denunciado** para sessão de julgamento, onde espera seja julgada procedente a pretensão punitiva desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-lo dentro dos limites da sanção prevista no artigo infringido e supramencionado.

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

**PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;